República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2186 DE 15 DE Março DE 2022.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1699, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

A **Prefeita do Município de Quissamã,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1699, de 03 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Para que faça jus a gratificação criada no artigo 1º, o servidor terá que efetivamente exercer sua função como Cuidador e Auxiliar Cuidador no âmbito do Município de Quissamã, podendo ter, no máximo, 03 (três) faltas não justificadas por mês.

§ 1º Por ter a gratificação como fato gerador o cuidado efetivo, não será concedida a gratificação referida no art. 1º nos casos de lotação do servidor para outras funções diversas da sua atividade principal no âmbito do Município de Quissamã, cessão para outros entes, afastamento do servidor por ocasião de suas férias, licenças e reabilitação pela Previdência Social.

§ 2º Demais disposições poderão ser regulamentadas por meio de Decreto."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 15 de Março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Câmara Municipal de Quissamã – RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
22 / 02 / 2022

MARCIO DE OLIVEIRA PESSANHA
Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA PESSANHA
Dados: 2022.03.09 10:51:39 -03'00'

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 16 / 03 / 2022
Edição: 1816
RJ
Assinatura

Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula 249